



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Registro: 2025.0000378629**

**Agravo de Instrumento**      Processo nº 2002991-41.2025.8.26.0000

Relator(a): **RÔMOLO RUSSO**

Órgão Julgador: **34ª Câmara de Direito Privado**

Decisão monocrática nº 44.181

Agravante: Raízen Combustíveis S.a.

Agravados: Cornelia Costa Pimentel de Souza e outros

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Raízen Combustíveis S.a. contra a respeitável decisão (fls.85/87) que indeferiu a tutela de urgência.

Pugna a autora, ora agravante, pela reforma da mencionada decisão alegando, em síntese, que presentes os requisitos para a concessão da tutela de urgência, eis que os agravados descumprem a cláusula de exclusividade, vendendo combustíveis de outro fornecedor. Aponta que os réus não compram combustíveis da Raízen desde julho de 2024, utilizando-se indevidamente da marca Shell. Assim, presentes o perigo de dano e a verossimilhança das alegações.

Recurso tempestivo, preparado, processado com efeito ativo e sem resposta.

Não há oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

O recurso resta prejudicado.

Com efeito, conforme consulta realizada pela assessoria deste Relator, as partes compuseram-se, tendo sido homologado o acordo e extinto o feito.

Assim, ausente o interesse recursal.

Por esses fundamentos, meu voto **não conhece do recurso.**

São Paulo, 16 de abril de 2025.

**RÔMOLO RUSSO**  
**Relator**